



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2420/2014



LEI Nº 2.420 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera artigos da Lei nº 2.285, de 18 de dezembro de 2013, relativas à base de cálculo e alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III, do parágrafo 5º do Artigo 15 da Lei 2.285 de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 15.

§ 5º

III – por aferição indireta da base de cálculo do imposto, nas situações em que a aferição do preço real do serviço recomende o recolhimento do imposto antes da ocorrência do fato gerador, em razão da dificuldade do acompanhamento e controle fiscal ou que a atividade recomende tratamento simplificado e econômico.

Art. 2º O *caput* do art. 32 da Lei 2.285 de 18 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 32 O imposto incidente sobre os serviços de construção civil, previsto nos itens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços fixada no artigo 1º, poderá, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda e na forma do Regulamento, ser apurado por aferição indireta da base de cálculo, nos termos do art. 15, §5º, III, desta Lei.

Art. 3º O parágrafo 2º, art. 34 da Lei 2285 de 18 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 34.

§ 2º No arbitramento da receita proveniente dos serviços constantes dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços fixada no artigo 1º, a autoridade administrativa poderá considerar o critério de apuração da base de cálculo previsto no *caput* do art. 32 desta Lei.”

Art. 4º A tabela 02 do Anexo único da lei 2.285 de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:



TABELA 2

ALÍQUOTAS PARA CÁLCULO DO VALOR DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA APURADO COM BASE NO PREÇO DOS SERVIÇOS

Item da Lista de Serviços (Lei nº. 2.285/2013 – art. 1º)	Base de Cálculo	Alíquota
(...)	(...)	(...)
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).....	Preço do serviço	5%
(...)	(...)	(...)

Art. 5º As disposições referidas no art. 4º desta Lei, entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, produzindo efeitos a partir de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de dezembro de 2014.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração

Publicado em:

Local: Joem - MT

Data: 08 / 12 / 2014
Pela



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 116/2014

Data: 25 de novembro de 2014.

Altera artigos da Lei nº 2.285, de 18 de dezembro de 2013, relativas à base de cálculo e alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O inciso III, do parágrafo 5º do Artigo 15 da Lei 2.285 de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 15.

§ 5º

III – por aferição indireta da base de cálculo do imposto, nas situações em que a aferição do preço real do serviço recomende o recolhimento do imposto antes da ocorrência do fato gerador, em razão da dificuldade do acompanhamento e controle fiscal ou que a atividade recomende tratamento simplificado e econômico.

Art. 2º O *caput* do art. 32 da Lei 2.285 de 18 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 32 O imposto incidente sobre os serviços de construção civil, previsto nos itens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços fixada no artigo 1º, poderá, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda e na forma do Regulamento, ser apurado por aferição indireta da base de cálculo, nos termos do art. 15, §5º, III, desta Lei.

Art. 3º O parágrafo 2º, art. 34 da Lei 2285 de 18 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 34.

§ 2º No arbitramento da receita proveniente dos serviços constantes dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços fixada no artigo 1º, a autoridade administrativa poderá considerar o critério de apuração da base de cálculo previsto no *caput* do art. 32 desta Lei."

Art. 4º A tabela 02 do Anexo único da lei 2.285 de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

TABELA 2

ALÍQUOTAS PARA CÁLCULO DO VALOR DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA APURADO COM BASE NO PREÇO DOS SERVIÇOS

<i>Item da Lista de Serviços (Lei nº. 2.285/2013 – art. 1º)</i>	<i>Base de Cálculo</i>	<i>Alíquota</i>
(...)	(...)	(...)
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).....	Preço do serviço	5%
(...)	(...)	(...)

Art. 5º As disposições referidas no art. 4º desta Lei, entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, produzindo efeitos a partir de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de novembro de 2014.

MARILDA SAVI
Presidente

CR: C F F

Data 11/11/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PROJETO DE LEI Nº 125-2014

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(<input checked="" type="checkbox"/>) Fav. (<input type="checkbox"/>) Contra (<input type="checkbox"/>) abst
2ª Votação	(<input checked="" type="checkbox"/>) Fav. (<input type="checkbox"/>) Contra (<input type="checkbox"/>) abst
3ª Votação	(<input checked="" type="checkbox"/>) Fav. (<input type="checkbox"/>) Contra (<input type="checkbox"/>) abst
Votação Única 25/11/2014	(<input checked="" type="checkbox"/>) Fav. (<input type="checkbox"/>) Contra (<input type="checkbox"/>) abst

DATA: 07 NOV. 2014

Altera artigos da Lei nº 2.285, de 18 de dezembro de 2013, relativas à base de cálculo e alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III, do parágrafo 5º do Artigo 15 da Lei 2.285 de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 15.

§ 5º

III – por aferição indireta da base de cálculo do imposto, nas situações em que a aferição do preço real do serviço recomende o recolhimento do imposto antes da ocorrência do fato gerador, em razão da dificuldade do acompanhamento e controle fiscal ou que a atividade recomende tratamento simplificado e econômico.

Art. 2º O *caput* do art. 32 da Lei 2.285 de 18 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 32 O imposto incidente sobre os serviços de construção civil, previsto nos itens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços fixada no artigo 1º, poderá, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda e na forma do Regulamento, ser apurado por aferição indireta da base de cálculo, nos termos do art. 15, §5º, III, desta Lei.

Art. 3º O parágrafo 2º, art. 34 da Lei 2.285 de 18 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 34.

§ 2º No arbitramento da receita proveniente dos serviços constantes dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços fixada no artigo 1º, a autoridade administrativa poderá considerar o critério de apuração da base de cálculo previsto no *caput* do art. 32 desta Lei.”

Art. 4º A tabela 02 do Anexo único da lei 2.285 de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:



TABELA 2

ALÍQUOTAS PARA CÁLCULO DO VALOR DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA APURADO COM BASE NO PREÇO DOS SERVIÇOS

<i>Item da Lista de Serviços (Lei n°. 2.285/2013 – art. 1º)</i>	<i>Base de Cálculo</i>	<i>Alíquota</i>
(...)	(...)	(...)
<i>7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).....</i>	<i>Preço do serviço</i>	<i>5%</i>
(...)	(...)	(...)

Art. 5º As disposições referidas no art. 4º desta Lei, entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, produzindo efeitos a partir de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 110/2014.

Senhores Membros da Câmara Municipal de Sorriso,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, cuja súmula: Altera dispositivos da Lei nº 2.285, de 18 de dezembro de 2013, relativas à base de cálculo e alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

Com relação ao ISS, as alterações se resumem, basicamente, na forma como é apurada a base de cálculo do imposto que passa a adotar também a modalidade de aferição indireta para recolhimento antecipado do tributo, proporcionando um melhor controle fiscal e acompanhamento de arrecadação.

Na revisão da alíquota para a seguinte atividade: item 7.02 – Construção Civil: de a) 3,5% e b) 5%, para alíquota única em 5%, busca-se também uma forma mais otimizada na apuração do imposto para este tipo de serviço, trazendo junto, através do Regulamento, a possibilidade de ser feita a dedução dos materiais incorporados à obra num limite máximo de até 60% do total bruto da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. Este feito não provoca majoração na tributação, tendo finalidade exclusiva de otimização do controle tanto pelo fisco quanto pelo contribuinte ou empresa.

Os valores a serem utilizados para aferir a base de cálculo do ISS e o arbitramento da receita serão definidos em Regulamento, o qual será publicado imediatamente após a aprovação deste Projeto de Lei, tornando transparente a forma como o fisco municipal irá reger tal tributo.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com vosso apoio, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



A Sua Excelência a Senhora
MARILDA SALETE SAVI
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 189/2014.


DATA: 24-11-2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 125/2014.

EMENTA: ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 2.285, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013, RELATIVAS À BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei 125/2014 em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


BRUNO STELLATO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 107/2014.

DATA: 24/11/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 125/2014.

EMENTA: ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 2.285, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013, RELATIVOS À BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **MÉRITO:** FAVORÁVEL.

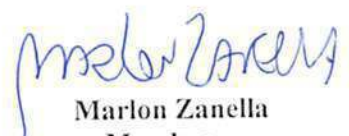
RELATÓRIO: No vigésimo quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 125/2014, cuja ementa: **Altera artigos da Lei nº 2.285, de 18 de dezembro de 2013, relativos à base de cálculo e alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: O presente projeto de lei introduzir alterações relativo à base de cálculo e alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, especialmente com a introdução da modalidade de aferição indireta para recolhimento antecipado do tributo e alteração da alíquota da tabela 2 item 7.02 de 3,5% para 5%, adequando o mesmo ao Código Tributário Municipal. Desta forma, em atendimento ao mandamento Constitucional e com fundamentado no Inciso I do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente ao sistema tributário, arrecadação, distribuição e aplicação de suas rendas. Sendo da competência específica, Alínea "h" do Inciso II do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 125/2014 de 07 de novembro de 2014, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Marlon Zanella, membro.


Hilton Polesello
Presidente


Claudio Oliveira
Relator


Marlon Zanella
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Lido na Sessão

25 NOV 2014

1º Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 193/2014

APROVADO

Ao expirar de: _____
Sala de Sessão _____

25 NOV. 2014

Secretaria(a)

A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei nº 133/2014; deliberação em única votação do Projeto de Lei nº 125/2014; inclusão na Ordem do Dia e deliberação do Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2014 e das Moções nºs 039/2014 e 040/2014.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2014.

MARILDA SAVI

Presidente

FABIO GAVASSO

Vice-Presidente

HILTON POLESELLO

1º Secretário

CLAUDIO OLIVEIRA

2º Secretário